



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023

Regime: Prestação de serviços

Tipo: Menor Preço por Lote

Lote Único

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota de veículos.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº.
_____, retirou Edital de Pregão nº.
_____/_____ e deseja ser informada de quaisquer alterações,
respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:
_____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

PELO E- MAIL: licitacao@diamantina.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

Sumário

1. – PREÂMBULO.....	3
2 – OBJETO.....	3
3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	7
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	10
7 – DA HABILITAÇÃO.....	11
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	17
9 – DOS RECURSOS.....	25
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	26
11 – DA CONTRATAÇÃO	26
12 – DO PAGAMENTO	27
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	33
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	57
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	59
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	62



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 126/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023

1. – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, Estado de Minas Gerais, através Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, em sessão pública, através do site **www.bllcompras.org.br**, para o fornecimento do objeto constante do item 2 com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 442, de 23 de dezembro de 2014, (que regulamenta, no âmbito municipal, as formas presencial e eletrônica na modalidade pregão).

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Carlos Augusto Meira**, e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 159, de 31 de março de 2023.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia **05 de junho de 2023, às 09:00 horas**.

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para a Prefeitura de Diamantina, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Diamantina, conforme Anexo I ao presente edital.

3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados o Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacao@diamantina.mg.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico licitacao@diamantina.mg.gov.br, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido o Pregoeiro, por meio eletrônico licitacao@diamantina.mg.gov.br, no horário de 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço **www.bllcompras.org.br**.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.4.2 As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.bllcompras.org.br.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, inscritas no registro cadastral do Município de Diamantina - MG ou que apresentarem os documentos exigidos no tópico "Da Habilitação".

4.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

informar na própria proposta, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

- 4.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**;
- 4.3** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.4** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - 4.4.1** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.
 - 4.4.2** Proposta de preço, Anexo II, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o Anexo I. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da proposta adicionada. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 4.5** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL.
- 4.6** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - 4.6.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

4.6.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Diamantina.

4.6.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.6.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Diamantina ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.6.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.6.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.7 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.8 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.9 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.10 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Foram Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) indicado pelo Município de Diamantina- MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

5.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.4 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.4.1 acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.4.2 responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.4.3 abrir as propostas de preços;

5.4.4 analisar a aceitabilidade das propostas;

5.4.5 desclassificar propostas indicando os motivos;

5.4.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.4.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.4.8 declarar o vencedor;

5.4.9 receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.4.10 elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.4.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

5.4.12 abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- 5.6** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.7** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.8** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões;
- 5.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.10** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

DA PARTICIPAÇÃO

- 5.11** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 5.12** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.13** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma associada ou pelos telefones: Curitiba-PR: (41)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil pelo e-mail **contato@bll.org.br**, de segunda a sexta das 8h às 18h.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Diamantina responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.1.1 A proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada conforme ANEXO II, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as ESPECIFICAÇÕES, as MARCAS e MODELOS dos produtos ofertados.

6.1.2 Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária à informação desse regime fiscal, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I;

6.3 O cadastramento da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 O preço ofertado deverá ser unitário, expresso em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- 6.6** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.7** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. (Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019)
- 6.8** O preço ofertado deverá ser unitário, expresso em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula;
- 6.9** Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:
- 6.9.1** Apresentar o VALOR DA PROPOSTA, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais sua como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.9.2** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.6 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

7.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

7.3.3 A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVELALONGOPRAZO}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVELALONGOPRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

- 7.3.4** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.
- 7.3.5** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.3.6** No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os **mesmos deverão ser referentes ao ano de 2022**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.4.1** Alvará de Localização/Funcionamento **vigente**, relativo à sede do licitante.
- 7.4.2** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.2.1 nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.2.2 local e data de emissão;

7.4.2.3 nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.2.4 período de fornecimento/prestação de serviço;

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.3 Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT), conforme modelo contido no Anexo III deste Edital. Esta certidão deverá ser apresentada **apenas** para assinatura do termo contratual. **Estão dispensadas de apresentar esta declaração as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem,** conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Diamantina poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

8.1.1 Deverão ser observados os preços de referência de cada item e total, constantes do Anexo I - Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, sendo que serão aceitos valores superiores ao estimado, na fase de proposta, porém o valor final (após etapa de lances ou negociação com pregoeiro) não poderá ultrapassar a média prevista pela Administração, que serão tidos como preços máximos. No entanto o Pregoeiro, desde que seja devidamente justificado, poderá ou não, classificar como vencedor a proposta acima do estimado pela Administração, ou ainda, desclassificar as propostas acima do estimado, com base no artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

8.5 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.6** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.7** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.8** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.9** Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. **A EMPRESA QUE DIGITAR O LANCE DE FORMA ERRÔNEA PODERÁ PEDIR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ATÉ A FASE DE PRÉVIA DE ADJUDICAÇÃO, QUANDO O PROCESSO ESTIVER ADJUDICADO, A MESMA PERDERÁ O DIREITO DE SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO TENDO QUE ARCAR COM O VALOR OFERTADO.**
- 8.11** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 8.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

- 8.13** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 8.14** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 8.15** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.16** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 8.17** **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no tópico 7 deste Edital, DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA DE FORMA OBRIGATÓRIA, para verificação de sua HABILITAÇÃO, a empresa que não apresentar a documentação na plataforma será declarada INABILITADA, salvo as condições do tratamento favorecido de ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, ou, ainda, quando necessária a verificação de condição habilitatória já existente, conforme orienta o Acórdão 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União.**
- 8.18** CASO SEJA NECESSÁRIO o Município PODERÁ solicitar os mesmos documentos da Empresa vencedora, que deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação no chat da plataforma, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina - A/C: Setor de Licitações

ENDEREÇO: Rua da Glória, nº 394 - Bairro Centro

CEP: 39.100-000

DIAMANTINA/MG

- 8.19** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas.
- 8.20** O não cumprimento dos documentos de habilitação na plataforma da BLL, acarretará na desclassificação da empresa, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 8.21** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 8.22** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 8.23** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço, o qual se configura através da menor taxa de administração ofertada;**
- 8.24** **Conforme Item 11 do Termo de Referência (Anexo I), o julgamento se dará pela menor Taxa Administrativa (%). Serão aceitas taxas percentuais com até 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.**
- 8.25** **Serão desclassificadas** as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

8.26 Serão rejeitadas as propostas que:

8.26.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

8.26.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

8.26.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.27 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado o prazo para a entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.28 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.29 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.30 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.28 e 8.29 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

8.31 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.32 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.33 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.33.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.34 Sobre o tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados:

8.34.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores terão o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste capítulo.

8.34.2 Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na própria proposta, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

8.34.3 A empresa que se classificar para concorrer como ME ou EPP, deverá apresentar junto aos Documentos de Habilitação, a Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.34.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

8.34.4.1 Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;

8.34.4.2 Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal;

8.34.5 No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 5% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte TERÃO SUAS PROPOSTAS CONSIDERADAS EMPATADAS com a referida melhor proposta.

8.34.6 Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência na contratação nos seguintes termos:

8.34.6.1 A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.37.4 deste capítulo, que apresentou a menor proposta PODERÁ FORMULAR NOVA PROPOSTA EM VALOR INFERIOR À MELHOR PROPOSTA APRESENTADA pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.34.6.2 Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas e que estejam na forma do item 8.34.5, será feito sorteio entre elas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos do item anterior.

8.34.7 Caso a licitante escolhida na forma do item 8.34.1 ou no item 8.34.2 e não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.34.5 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos do item 8.34.6.

8.34.8 Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta, o objeto será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.

8.34.9 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 8.34.4.2, deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

8.34.10 Durante o decurso dos prazos referidos no item 8.34.9 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

8.34.11 Findo os prazos referidos no item 8.34.9 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que NÃO apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com este Município.

8.34.12 Na ocorrência do disposto no item anterior o Município poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

observando o disposto nos itens 8.34.5 e 8.34.6, e ainda revogar o presente processo licitatório.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, bem como os memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes.

9.1.1 O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados o Pregoeiro, que poderá:

9.2.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.2.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- 9.3** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.4** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.5** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.6** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> e disponibilizados no endereço: www.bllcompras.org.br.
- 9.7** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pelo Pregoeiro à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de <5 (cinco)> dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.1 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ n.º 17.754.136/0001-90, o número de sua conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.1.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

12.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), que serão indicadas quando da emissão autorização de fornecimento - AF.

12.5 O valor correspondente aos custos da Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação, sobre o valor total dos produtos indicados na fatura e/ou relatório;

12.6 Não será concedido reajuste no valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de vigência do contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

13.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

13.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 não mantiver a proposta;

13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

13.7 As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.5 O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.diamantina.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Rua da Glória, 394, Centro, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.

14.9 Este Edital possui 72 páginas numeradas, sendo:

14.9.1 Índice do Edital: página 02;

14.9.2 Normas da Licitação: páginas 03 a 32;

14.9.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 33 a 56;

14.9.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 57 a 58;

14.9.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 59 a 61;

14.9.6 Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas 62 a 72.

Diamantina (MG), 28 de abril de 2023.

Carlos Augusto Meira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para a Prefeitura de Diamantina, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Diamantina, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para a Prefeitura de Diamantina, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso	2,66%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

	por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Diamantina, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.	
--	---	--

2.1. VALOR ESTIMADO DA DESPESA

Com base nos relatórios de gastos com a frota municipal com manutenção e abastecimento do último ano, estima-se o valor para 12 meses de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, especificado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNID.	QUAN T.	VALOR TOTAL
01	Serviço de gerenciamento de abastecimento com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados.		Unidade	12 meses	R\$ 3.000.000,00
02	Serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra com utilização de solução tecnológica através de estabelecimentos credenciados.	Fornecimento de mão de obra	Serviço	12 meses	R\$ 1.500.000,00
		Fornecimento de peças	Unidade	12 meses	R\$ 1.500.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva primordialmente, gerenciamento de sistema de abastecimento para atender a necessidade das secretarias municipais e órgãos da Prefeitura de Diamantina proporcionando maior racionalidade e padronização, de forma segura e eficiente, atendendo aos seguintes requisitos: melhoria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

operacionalidade, maior transparência das operações, diminuição da burocracia para liberação de combustível, coleta de dados no ato da execução do serviço, acompanhamento diário dos gastos por veículo e redução dos custos operacionais e de controle.

A decisão na escolha por esse modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam combustíveis, através da utilização de uma melhor rede credenciada distribuída entre os municípios do território nacional, bem como do controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

Vale notar, ainda, a necessidade e importância dos controles de gastos com combustíveis, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de postos credenciado com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.

Além disso, o **julgamento da licitação**, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, deverá ser por **lote único** para melhor gestão dos contratos e justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, pois os serviços executados por um único fornecedor implicará na possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que ficaria sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciado e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o território



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

nacional e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

5. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS:

- 5.1.** Um dos elementos essenciais do objeto é a disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Abastecimento para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos da Prefeitura de Diamantina.
- 5.2.** Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances dos contratos serem eficientes, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos da Prefeitura de Diamantina realizem seus abastecimentos.
- 5.3.** Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 41/2013.
- 5.4.** Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados fiquem obrigados a realizar procedimento alternativo de autorização para abastecimentos, em quaisquer situações de inconsistência ou indisponibilidade do sistema.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos da frota da Prefeitura de Diamantina.
- 5.7.** Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta ser reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a Prefeitura de Diamantina e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá instruir sua rede credenciada a adotar medidas rigorosas para evitar que veículos não credenciados ao sistema abasteçam com os meios de transação da Prefeitura de Diamantina.
- 5.9.** As exigências de rede credenciada mínima foram estabelecidas com base na experiência dos gestores de frota da Prefeitura de Diamantina e preveem uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

cobertura aceitável para que os veículos da frota municipal possam transitar pelo território nacional, percorrendo distâncias aceitáveis para abastecer e mantendo a eficiência das operações.

- 5.10.** Caso haja algum descredenciamento que acarrete descumprimento da Rede Credenciada Mínima, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para credenciar novo estabelecimento.
- 5.11.** A rede credenciada Mínima deverá ser comprovada quando da assinatura do contrato.
- 5.12.** A rede credenciada pode ser composta tanto por uma única bandeira, quanto multibandeira.

6. DA REDE DE OFICINAS MECÂNICAS CREDENCIADAS

- 6.1.** As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços de manutenção no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, na área circunscrita como a Preferencial para Abastecimento.
- 6.2.** O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação. As eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.
- 6.3.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciadas, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que a Prefeitura de Diamantina não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 7.1.** O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada secretaria municipal.
- 7.2.** As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

serviços, no ato da manutenção;

- 7.3.** O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- 7.4.** Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 7.1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao gestor do contrato o fato gerador do problema;
- 7.5.** O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
- 7.6.** O software de gerenciamento de manutenção da frota deve fornecer as informações ao gestor do contrato e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta consolidando as informações de todas as secretarias, totalizando, desta forma, as informações referentes a gestão da frota da Prefeitura de Diamantina;
- 7.7.** O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
- 7.8.** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;
- 7.9.** Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo gestor do contrato através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;
- 7.10.** O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o gestor do contrato deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

as situações em que o bloqueio não será efetuado;

- 7.11.** O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;
- 7.12.** O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- 7.13.** O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, a se anuente ao contrato, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço por secretaria, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;
- 7.14.** O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo: Cadastro de estabelecimentos credenciados; Cadastro das secretarias; Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos; Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por secretaria; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados; Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo; Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por secretaria e por oficina cadastrada, contendo: Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização; Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por secretaria); Extratos de contas;
- 7.15.** O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros prédefinidos;

- 7.16.** O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados; e deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela secretaria;
- 7.17.** O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on line e deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;
- 7.18.** O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;
- 7.19.** O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pela secretaria;
- 7.20.** Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município de Diamantina e nas suas proximidades;
- 7.21.** As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;
- 7.22.** A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- 7.23.** O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela Audatex;
- 7.24.** Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
- 7.25.** A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- 7.26.** Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados; Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo; A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;
- 7.27.** O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção e controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;
- 7.28.** Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
- 7.29.** Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;
- 7.30.** Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota de veículos da Prefeitura de Diamantina;
- 7.31.** Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- 7.32.** Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- 7.33.** A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- 7.34.** Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- 7.35.** Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- 7.36.** Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
- 7.37.** Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.
- 7.38.** Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e manutenção dos veículos será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos Postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.
- 8.2.** O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a quatro horas.
- 8.3.** A contratada deverá apresentar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.
- 8.4.** O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;
- 8.5.** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:

- 9.1.1. Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

referência e na proposta, no período máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do objeto, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

9.1.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório;

9.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, os materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.1.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

9.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

9.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Edna Angélica Vieira da Silva, Gerente de Transportes Escolares, CPF: 107.869.766-32, Matrícula 92397, email: transportes.diamantina@gmail.com. 3531 9642.

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Charles Leonardo Porto, Assessor da Gerência Transporte, CPF: 015.751.496-05, Matrícula 719, email: transportes.diamantina@gmail.com. 3531 9642.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8. GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS:

8.1. A Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, conforme fiscalizado e exigido pela contratante, na forma a seguir:

8.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 3 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo de garantia maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

8.1.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

8.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

8.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo/máquina, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

8.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus

componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da

direção hidráulica, compressor de ar- condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

8.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

8.1.7. Demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

8.1.8. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) (dias úteis), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.6. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.1.7. Assegurar à Contratante:

9.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

9.1.7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.7.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.7.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- 9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DOCUMENTAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme definido pela Diretoria de Licitação e Contratos Administrativos.

10.2. Qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **taxa administrativa mais vantajosa para a Administração**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

12.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 15.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos softwares de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo contratante, composto por:

15.2. Microcomputador com o sistema ("software") de gerenciamento de informações de abastecimento;

15.3. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

15.4. Será permitido ao contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

15.5. O Município poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
GABINETE	01.1100.04.0122.0062.2186.33.90.30.00.00	11	1500.000.0000.000
SEPLOG	01.1210.04.0122.0027.2189.33.90.30.00.00	40	1500.000.0000.000
SAFAZ	01.1310.04.0123.0059.2175.33.90.30.00.00	65	1500.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

SAFAZ(TRIBUTOS)	01.1310.04.0129.0059.2049.33.90.30.00.00	98	1500.000.0000.000
GOVERNO	01.1400.04.0122.0033.2163.33.90.30.00.00	119	1500.000.0000.000
GOVERNO (GUARDA MUNICIPAL)	01.1430.06.0181.0032.2033.33.90.30.00.00	172	1500.000.0000.000
GOVERNO (GUARDA MUNICIPAL)	01.1430.06.0181.0032.2033.33.90.30.00.00	174	1752.000.0000.000
GOVERNO (DEFESA CONSUMIDOR)	01.1440.04.0122.0038.2055.33.90.30.00.00	193	1500.000.0000.000
EDUCAÇÃO	01.1510.12.0122.0030.2135.33.90.30.00.00	234	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)	01.1521.12.0361.0030.2139.33.90.30.00.00	292	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)	01.1521.12.0361.0030.2139.33.90.30.00.00	293	1551.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL -TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.30.00.00	323	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL -TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.30.00.00	324	1550.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL -TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.30.00.00	325	1553.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL -TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.30.00.00	326	1576.001.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO BÁSICO INFANTIL - CRECHE)	01.1522.12.0365.0030.2149.33.90.30.00.00	415	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENSINO BÁSICO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA)	01.1523.12.0365.0030.2155.33.90.30.00.00	466	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENS. BÁS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - TRANSP. ESC.)	01.1523.12.0365.0030.2157.33.90.30.00.00	483	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENS. BÁS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - TRANSP. ESC.)	01.1523.12.0365.0030.2157.33.90.30.00.00	484	1553.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. MÉDIO - TRANSPORTE)	01.1524.12.0362.0030.2159.33.90.30.00.00	505	1553.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. MÉDIO - TRANSPORTE)	01.1524.12.0362.0030.2159.33.90.30.00.00	506	1576.001.0000.000
SAÚDE (CONSELHOS)	01.1610.10.0122.0001.2078.33.90.30.00.00	546	1500.000.1002.000
SAÚDE (CONSELHOS)	01.1610.10.0122.0001.2078.33.90.30.00.00	547	1621.000.0000.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.30.00.00	569	1500.000.1002.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.30.00.00	570	1600.000.0000.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.30.00.00	571	1602.000.0000.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.30.00.00	572	1621.000.0000.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.30.00.00	694	1500.000.1002.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.30.00.00	695	1600.000.0000.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.30.00.00	696	1602.000.0000.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.30.00.00	697	1621.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE MENTAL	01.1622.10.0302.0005.2034.33.90.30.00.00	854	1500.000.1002.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE MENTAL	01.1622.10.0302.0005.2034.33.90.30.00.00	855	1600.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE MENTAL	01.1622.10.0302.0005.2034.33.90.30.00.00	856	1621.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.30.00.00	894	1500.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.30.00.00	895	1600.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.30.00.00	896	1621.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.30.00.00	897	1631.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.30.00.00	898	1659.000.0000.000
SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01.1623.10.0304.0006.2127.33.90.30.00.00	996	1600.000.0000.000
SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01.1623.10.0304.0006.2127.33.90.30.00.00	997	1621.000.0000.000
SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01.1624.10.0305.0010.2131.33.90.30.00.00	1103	1600.000.0000.000
SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01.1624.10.0305.0010.2131.33.90.30.00.00	1104	1621.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. AMBIENTAL E ZOONOSSES	01.1624.10.0305.0012.2133.33.90.30.00.00	1170	1600.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. AMBIENTAL E ZOONOSSES	01.1624.10.0305.0012.2133.33.90.30.00.00	1171	1621.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS	01.1624.10.0305.0013.2134.33.90.30.00.00	1200	1600.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS	01.1624.10.0305.0013.2134.33.90.30.00.00	1201	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -ADMINISTRAÇÃO GERAL	01.1610.10.0122.0002.1034.33.90.30.00.00	636	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -ADMINISTRAÇÃO GERAL	01.1610.10.0122.0002.1034.33.90.30.00.00	637	1659.000.0000.000
SAUDE -COVID -BLATB	01.1621.10.0301.0068.1033.33.90.30.00.00	752	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -BLATB	01.1621.10.0301.0068.1033.33.90.30.00.00	753	1659.000.0000.000
SAUDE -COVID -MAC	01.1622.10.0302.0002.1035.33.90.30.00.00	792	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -MAC	01.1622.10.0302.0002.1035.33.90.30.00.00	793	1659.000.0000.000
SAUDE -COVID - VIGILÂNCIAS	01.1624.10.0305.0002.1047.33.90.30.00.00	1061	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID - VIGILÂNCIAS	01.1624.10.0305.0002.1047.33.90.30.00.00	1062	1659.000.0000.000
MEIO AMBIENTE	01.1710.04.0122.0025.2176.33.90.30.00.00	1282	1500.000.0000.000
DESENV. URBANO E RURAL	01.1810.15.0122.0041.2161.33.90.30.00.00	1351	1501.000.0000.000
DESENV. SOCIAL	01.1910.08.0122.0014.2193.33.90.30.00.00	1476	1500.000.0000.000
DESENV. SOCIAL	01.1910.08.0122.0014.2193.33.90.30.00.00	1477	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CONSELHO TUTELAR	01.1910.08.0243.0018.2047.33.90.30.00.00	1510	1500.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CRAS/PAIF	01.1920.08.0244.0015.2195.33.90.30.00.00	1541	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CRAS/PAIF	01.1920.08.0244.0015.2195.33.90.30.00.00	1542	1661.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - FMAS	01.1920.08.0244.0015.2197.33.90.30.00.00	1577	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - PROG. AUXILIO BRASIL E CAD. ÚNICO	01.1920.08.0244.0016.2199.33.90.30.00.00	1606	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - PROG. AUXILIO BRASIL E CAD. ÚNICO	01.1920.08.0244.0016.2199.33.90.30.00.00	1607	1661.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CREAS	01.1920.08.0244.0017.2200.33.90.30.00.00	1643	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CREAS	01.1920.08.0244.0017.2200.33.90.30.00.00	1644	1661.000.0000.000
CULTURA E PATRIMÔNIO	01.2010.04.0122.0045.2171.33.90.30.00.00	1764	1500.000.0000.000
ESPORTE E LAZER	01.2110.27.0122.0055.2183.33.90.30.00.00	1823	1500.000.0000.000
DES. ECONÔMICO	01.2200.04.0122.0026.2270.33.90.30.00.00	1902	1500.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
GABINETE	01.1100.04.0122.0062.2186.33.90.39.00.00	16	1500.000.0000.000
SEPLOG	01.1210.04.0122.0027.2189.33.90.39.00.00	45	1500.000.0000.000
SAFAZ	01.1310.04.0123.0059.2175.33.90.39.00.00	70	1500.000.0000.000
SAFAZ (TRIBUTOS)	01.1310.04.0129.0059.2049.33.90.39.00.00	103	1500.000.0000.000
GOVERNO	01.1400.04.0122.0033.2163.33.90.39.00.00	123	1500.000.0000.000
GOVERNO (GUARDA MUNICIPAL)	01.1430.06.0181.0032.2033.33.90.39.00.00	176	1500.000.0000.000
GOVERNO (GUARDA MUNICIPAL)	01.1430.06.0181.0032.2033.33.90.39.00.00	177	1752.000.0000.000
GOVERNO (DEFESA CONSUMIDOR)	01.1440.04.0122.0038.2055.33.90.39.00.00	196	1500.000.0000.000
EDUCAÇÃO	01.1510.12.0122.0030.2135.33.90.39.00.00	241	1500.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)	01.1521.12.0361.0030.2139.33.90.39.00.00	298	1500.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)	01.1521.12.0361.0030.2139.33.90.39.00.00	299	1550.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.39.00.00	332	1500.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.39.00.00	333	1550.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.39.00.00	334	1553.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.39.00.00	336	1576.001.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP ESCOLAR)	01.1521.12.0361.0030.2141.33.90.39.00.00	335	1569.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENSINO BÁSICO INFANTIL - CRECHE)	01.1522.12.0365.0030.2149.33.90.39.00.00	419	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENSINO BÁSICO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA)	01.1523.12.0365.0030.2155.33.90.39.00.00	470	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENS. BÁS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - TRANSP. ESC.)	01.1523.12.0365.0030.2157.33.90.39.00.00	487	1500.000.1001.000
EDUCAÇÃO (ENS. BÁS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - TRANSP. ESC.)	01.1523.12.0365.0030.2157.33.90.39.00.00	488	1550.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. BÁS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - TRANSP. ESC.)	01.1523.12.0365.0030.2157.33.90.39.00.00	489	1553.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. BÁS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - TRANSP. ESC.)	01.1523.12.0365.0030.2157.33.90.39.00.00	490	1576.001.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. MÉDIO - TRANSPORTE)	01.1524.12.0362.0030.2159.33.90.39.00.00	509	1550.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. MÉDIO - TRANSPORTE)	01.1524.12.0362.0030.2159.33.90.39.00.00	510	1553.000.0000.000
EDUCAÇÃO (ENS. MÉDIO - TRANSPORTE)	01.1524.12.0362.0030.2159.33.90.39.00.00	511	1576.001.0000.000
SAÚDE (CONSELHOS)	01.1610.10.0122.0001.2078.33.90.39.00.00	551	1500.000.1002.000
SAÚDE (CONSELHOS)	01.1610.10.0122.0001.2078.33.90.39.00.00	552	1621.000.0000.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.39.00.00	579	1500.000.1002.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.39.00.00	580	1600.000.0000.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.39.00.00	581	1602.000.0000.000
SAÚDE (GESTÃO E OP. SUS)	01.1610.10.0122.0001.2114.33.90.39.00.00	582	1621.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.39.00.00	710	1500.000.1002.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.39.00.00	711	1600.000.0000.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.39.00.00	712	1602.000.0000.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.39.00.00	713	1621.000.0000.000
SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	01.1621.10.0301.0003.2044.33.90.39.00.00	714	1659.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE MENTAL	01.1622.10.0302.0005.2034.33.90.39.00.00	864	1500.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE MENTAL	01.1622.10.0302.0005.2034.33.90.39.00.00	865	1600.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE MENTAL	01.1622.10.0302.0005.2034.33.90.39.00.00	866	1621.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.39.00.00	907	1500.000.1002.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.39.00.00	908	1600.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.39.00.00	909	1621.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.39.00.00	910	1631.000.0000.000
SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.1622.10.0302.0005.2045.33.90.39.00.00	911	1659.000.0000.000
SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01.1623.10.0304.0006.2127.33.90.39.00.00	1005	1600.000.0000.000
SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01.1623.10.0304.0006.2127.33.90.39.00.00	1006	1621.000.0000.000
SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01.1624.10.0305.0010.2131.33.90.39.00.00	1113	1600.000.0000.000
SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01.1624.10.0305.0010.2131.33.90.39.00.00	1114	1621.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. AMBIENTAL E ZOONOZES	01.1624.10.0305.0012.2133.33.90.39.00.00	1178	1500.000.1002.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. AMBIENTAL E ZOONOZES	01.1624.10.0305.0012.2133.33.90.39.00.00	1179	1600.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. AMBIENTAL E ZOONOZES	01.1624.10.0305.0012.2133.33.90.39.00.00	1180	1621.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS	01.1624.10.0305.0013.2134.33.90.39.00.00	1209	1600.000.0000.000
SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA - VIG. IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS	01.1624.10.0305.0013.2134.33.90.39.00.00	1210	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -ADMINISTRAÇÃO GERAL	01.1610.10.0122.0002.1034.33.90.39.00.00	652	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -ADMINISTRAÇÃO GERAL	01.1610.10.0122.0002.1034.33.90.39.00.00	653	1659.000.0000.000
SAUDE -COVID -BLATB	01.1621.10.0301.0068.1033.33.90.39.00.00	766	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -BLATB	01.1621.10.0301.0068.1033.33.90.39.00.00	767	1659.000.0000.000
SAUDE -COVID -MAC	01.1622.10.0302.0002.1035.33.90.39.00.00	798	1500.000.1002.000
SAUDE -COVID -MAC	01.1622.10.0302.0002.1035.33.90.39.00.00	799	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID -MAC	01.1622.10.0302.0002.1035.33.90.39.00.00	800	1659.000.0000.000
SAUDE -COVID - VIGILÂNCIAS	01.1624.10.0305.0002.1047.33.90.39.00.00	1075	1621.000.0000.000
SAUDE -COVID - VIGILÂNCIAS	01.1624.10.0305.0002.1047.33.90.39.00.00	1076	1659.000.0000.000
MEIO AMBIENTE	01.1710.04.0122.0025.2176.33.90.39.00.00	1282	1500.000.0000.000
DESENV. URBANO E RURAL	01.1810.15.0122.0041.2161.33.90.39.00.00	1356	1501.000.0000.000
DESENV. SOCIAL	01.1910.08.0122.0014.2193.33.90.39.00.00	1485	1500.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

DESENV. SOCIAL	01.1910.08.0122.0014.2193.33.90.39.00.00	1486	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CONSELHO TUTELAR	01.1910.08.0243.0018.2047.33.90.39.00.00	1513	1500.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CRAS/PAIF	01.1920.08.0244.0015.2195.33.90.39.00.00	1551	1500.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CRAS/PAIF	01.1920.08.0244.0015.2195.33.90.39.00.00	1552	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CRAS/PAIF	01.1920.08.0244.0015.2195.33.90.39.00.00	1553	1661.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - FMAS	01.1920.08.0244.0015.2197.33.90.39.00.00	1582	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - FMAS	01.1920.08.0244.0015.2197.33.90.39.00.00	1583	1661.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - PROG. AUXILIO BRASIL E CAD. ÚNICO	01.1920.08.0244.0016.2199.33.90.39.00.00	1613	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - PROG. AUXILIO BRASIL E CAD. ÚNICO	01.1920.08.0244.0016.2199.33.90.39.00.00	1614	1661.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CREAS	01.1920.08.0244.0017.2200.33.90.39.00.00	1643	1660.000.0000.000
DESENV. SOCIAL - CREAS	01.1920.08.0244.0017.2200.33.90.39.00.00	1644	1661.000.0000.000
CULTURA E PATRIMÔNIO	01.2010.04.0122.0045.2171.33.90.39.00.00	1768	1500.000.0000.000
ESPORTE E LAZER	01.2110.27.0122.0055.2183.33.90.39.00.00	1829	1500.000.0000.000
DES. ECONÔMICO	01.2200.04.0122.0026.2270.33.90.30.00.00	1907	1500.000.0000.000

17. ORIGEM DOS RECURSOS

() Federal; () Estadual; (X) Recursos próprios; () Outros

18. RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Érica Cristiane de Oliveira Souza Santos, Diretora de Gestão Administrativa, Matrícula n.º 1252, email: coordplanejamentopmd@gmail.com, (38)3531 6349.

Diamantina, 14 de março de 2023

Érica Cristiane de Oliveira Souza Santos

Diretora de Gestão Administrativa

Ratifico o presente Termo:

Milton Luiz de Ávila

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º/ANO (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal
ITEM _____, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Marca/Modelo		
	Prazo de Garantia		
	Assistência Técnica		
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO	
Prazo de Validade da Proposta			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Esta certidão deverá ser apresentada apenas quando da assinatura do termo contratual, sendo esta condição para sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato que entre si celebram o
Município de Diamantina, Estado de
Minas Gerais, e a empresa .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023, cujo objeto é o gerenciamento da frota de veículos municipais. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Município de Diamantina

Rua da Glória, 394, Centro

CNPJ: **17.754.136/0001-90**

Representante Legal: **Juscelino Brasileiro Roque, Prefeito Municipal, CPF XXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o gerenciamento da frota de veículos para a Prefeitura de Diamantina, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Diamantina, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2023 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
PREÇO GLOBAL (R\$)				

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 018/2023, no endereço indicado, pela Gerência de Compras na Nota Autorizativa de Fornecimento – NAF.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de dias.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

I - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ n.º 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

IV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

V - Não será concedido reajuste no valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), que serão indicadas quando da emissão autorização de fornecimento - AF.

Cláusula sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações do TR e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

III - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

IV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

IX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou na minuta de contrato;

XIII - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

XIV - Caberá, ainda, à CONTRATADA:

a. mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

b. cumprir as ordens de serviços emitidas pelo Contratante;

c. cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços;

d. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto a execução dos serviços;

e. responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

- f. iniciar os serviços no prazo fixado pelo contratante, conforme especificações no edital;
- g. observar os horários estabelecidos pelo contratante;
- h. fornecer todas as informações solicitadas pelo contratante no prazo determinado;
- i. disponibilizar aos contratantes os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- j. manter os dados cadastrais atualizados junto ao contratante;
- k. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos;
- l. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou emissão de seus empregados, contratados ou pressupostos envolvidos na execução do contrato;
- m. correrão por conta da CONTRATADA a manutenção do veículo;
- n. Todos os veículos que serão locados pelo Município deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se ao contratante o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- o. Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os que rodam por quilometro rodado.
- p. Os veículos não terão franquia de quilometragem.
- q. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Prefeitura.
- r. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional pelo período que for necessário.
- s. A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

t. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

u. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

v. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada.

x. A Prefeitura Municipal de Diamantina, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato

Cláusula oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

Cláusula nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima- DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula décima segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Comissão Permanente de Licitação

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.**

Cláusula décima quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Diamantina (MG), de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: